



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 87/2025-SL

Jacarezinho/PR, 30 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”  
Presidente desta Casa de Leis  
Jacarezinho/PR

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I – Recebido hoje.  
II – Dê-se ciência ao Plenário.  
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

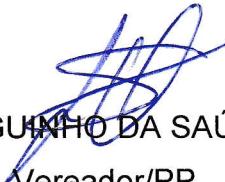
Jacarezinho/PR, 30 / 5 /2025.

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”  
Presidente

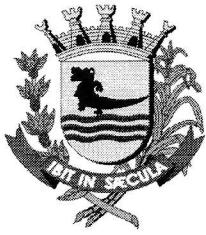
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 19/2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo nas salas de aula das escolas municipais de Jacarezinho e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

  
WAGUINHO DA SAÚDE

Vereador/PP



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 19/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo nas salas de aula das instituições de ensino públicas e privadas de Jacarezinho, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica obrigatória a instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo em todas as salas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano) das instituições públicas e privadas de Jacarezinho, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos e professores e promover a transparência nas atividades educacionais.

**Art. 2.º** As câmeras de vigilância deverão ser instaladas de forma a respeitar a privacidade dos alunos e professores, sendo permitida a captação de áudio e vídeo, desde que sejam respeitadas as finalidades exclusivas de segurança e transparência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal 13.709/2018.

**Art. 3.º** As imagens e áudios capturados pelas câmeras serão armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias e deverão ser disponibilizados, mediante solicitação, para os seguintes fins:

I - investigação de atos de violência, bullying, discriminação ou outros comportamentos inadequados;

II - avaliação de condutas em situações que envolvam questões disciplinares e administrativas;

III - proteção de evidências em caso de denúncias contra estudantes, professores ou funcionários;

IV - qualquer outra finalidade de segurança e transparência das atividades



# Câmara Municipal de Jacarezinho

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

---

educacionais.

**Art. 4.º** O acesso às imagens e áudios será restrito ao diretor da instituição, ao responsável pelo sistema de vigilância e, em caso de solicitação judicial, às autoridades competentes, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Constituição Federal.

**§ 1.º** Os pais ou responsáveis legais de alunos poderão solicitar o acesso às imagens e áudios mediante justificativa por escrito, desde que sejam diretamente relacionados a situações envolvendo seus filhos.

**§ 2.º** As imagens e áudios não poderão ser utilizadas para fins de publicidade ou qualquer outra finalidade que não esteja prevista nesta Lei, em conformidade com o Artigo 5.º da LGPD, que trata dos direitos dos titulares de dados.

**Art. 5.º** Ficam as instituições de ensino responsáveis pela instalação, manutenção e operação do sistema de câmeras de vigilância com áudio e vídeo, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e a proteção dos dados capturados.

**Art. 6.º** As instituições terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar a instalação das câmeras com captação de áudio e vídeo e adequar-se às disposições previstas.

**Art. 7.º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades para as instituições privadas:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 5 salários mínimos em caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento contínuo e deliberado.

**Art. 8.º** Em caso de descumprimento desta Lei por parte de instituições de ensino públicas, serão aplicadas as seguintes penalidades:



# Câmara Municipal de Jacarezinho

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

---

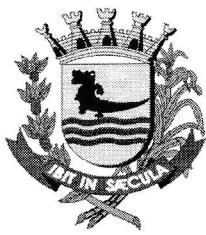
- I - advertência formal ao diretor e gestor responsável pela instituição;
- II - abertura de processo administrativo disciplinar contra o gestor público responsável, com possibilidade de advertência, suspensão ou exoneração, conforme a gravidade do descumprimento.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 30 de maio de 2025.

WAGUINHO DA SAÚDE

Vereador/PP



# Câmara Municipal de Jacarezinho

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 19/2025)

## JUSTIFICATIVA

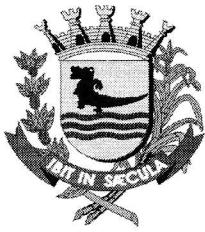
Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir a segurança e a proteção dos estudantes e profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, promovendo um ambiente mais seguro e transparente. A instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo nas salas de aula tem se mostrado uma medida eficaz em várias regiões do Brasil e do mundo, não só para coibir práticas violentas e inadequadas, como também para garantir maior transparência nas atividades educacionais e na proteção de todos os envolvidos.

Em especial, a medida busca garantir que crianças e adolescentes com necessidades especiais recebam o devido cuidado e tratamento adequado dentro das instituições de ensino. As câmeras podem funcionar como um instrumento adicional para assegurar que as práticas pedagógicas e comportamentais estejam em conformidade com as necessidades desses alunos, promovendo sua inclusão e respeitando seus direitos. Para esses estudantes, que muitas vezes estão em situações de maior vulnerabilidade, o monitoramento das atividades educacionais é uma forma de garantir que os professores e a equipe escolar sigam os princípios de respeito, empatia e atenção individualizada.

O monitoramento também ajuda a identificar comportamentos inadequados e a tomar medidas rápidas em casos de negligência, assédio ou desatenção, especialmente no tratamento de alunos com deficiências.

Em várias localidades brasileiras, já existem iniciativas legislativas que promovem a vigilância escolar. Inclusive, em 2016, o Prefeito do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de constitucionalidade no Tribunal de Justiça Estadual (TJ-RJ) buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias. Julgando o caso, o Supremo Tribunal Federal reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos



# Câmara Municipal de Jacarezinho

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(Recurso Extraordinário com Agravo – ARE 878911).

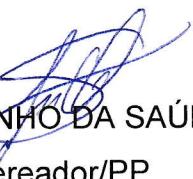
No âmbito nacional, tramitam projetos como o Projeto de Lei 4.858/2020, que estabelece diretrizes para a vigilância eletrônica em escolas públicas e privadas de educação básica, determinando a instalação de sistemas de monitoramento em ambientes de uso comum, como salas de aula. Isso visa promover a segurança de todos, com especial atenção às necessidades de inclusão e proteção de alunos com deficiências. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) também reforça a obrigação do poder público e das instituições de ensino em garantir condições adequadas para o aprendizado de alunos com deficiências, o que inclui ambientes seguros e monitorados.

A instalação de câmeras com captação de áudio e vídeo é, portanto, uma medida que visa proteger tanto alunos quanto professores. Ela permite a prevenção de práticas como bullying, agressões físicas e psicológicas, além de fornecer meios para a investigação de denúncias e a coleta de provas. No caso de crianças e adolescentes com necessidades especiais, o monitoramento pode auxiliar na garantia de que suas necessidades estão sendo adequadamente atendidas. A utilização dessas imagens deve sempre respeitar os princípios de finalidade, necessidade e adequação, como determina a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018, assegurando que os dados capturados sejam utilizados apenas para os fins legítimos de segurança e transparência.

Portanto, este projeto de lei, além de resguardar os direitos de todos os alunos e profissionais da educação, oferece uma garantia adicional de que o ambiente escolar será inclusivo e seguro, especialmente para os alunos com necessidades especiais, promovendo sua participação plena e equitativa no ambiente educacional.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.

Jacarezinho/PR, 30 de maio de 2025.

  
WAGUINHO DA SAÚDE  
Vereador/PP